



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

**PROJETO DE LEI Nº 182/2022**, de autoria do **Vereador Angelo Stelzer Neto** que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e patrimônios públicos municipais - Naming Rights - na cidade de COLATINA/ES.”.

A proposição foi protocolizada nesta Casa de Leis no dia 06 de dezembro de 2022, e veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa autorizar a celebração de contratos de cessão onerosa, através de uma parceria entre poder público e iniciativa privada, visando atrair recursos privados para potencializar a prestação de serviços públicos.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, inciso VIII e art. 54, inciso V, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Município dispor sobre o uso dos bens municipais e mais, é dever da Administração Pública buscar alternativas para que possa cumprir suas obrigações com a coletividade, sem que para isso precise aumentar ainda mais a carga tributária.

No mérito temos que tal autorização é de imprescindível interesse público, vez que o conceito de Naming Rights é definido como o direito de nomear um bem, evento ou atividade, e, essa cessão onerosa é um modelo já bastante difundido em todo o mundo.

Nesta toada, enquanto as empresas e marcas vêm fazendo isso dessa modalidade de maneira natural em arenas que recebem jogos esportivos e shows musicais, por exemplo, é um nicho pouco explorado pelo poder público, sendo uma oportunidade de aderência de interesse para ambas as partes, as empresas podem aumentar sua visibilidade e reconhecimento de marca, além do reconhecimento institucional, e o Município, além de ampliar sua receita, fomenta infraestrutura de eventos, dentre outros benefícios.

Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento e apreciação do projeto em análise pelo Plenário desta Casa de Leis, **PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 182/2022**.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
**PRESIDENTE**

**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO**  
**VICE-PRESIDENTE**

**ADNILCIO PINTOS DA SILVA**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003600350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adinilcio Pintos da Silva ( Coelho)** em 08/05/2023 17:11

Checksum: **C51CF991D64BECDDDB4541E40DD9953B98F5ED5607576F7670A4AB0BC93430854**

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho.** em 20/07/2023 14:31

Checksum: **0C741AC77C414312E0B4A29779798AC16C89A15535A5E7A6B5BCBBC91FE57710**

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula(Juarez do Hotel)** em 20/05/2024 20:14

Checksum: **88D4D70F503D95AA6C17C12E2DF8B463676BF42ECCDF560E7889DDCCD8FD417E**

